



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2602

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 04/10/88

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 60/88. Institui o sistema de gratuidade no transporte coletivo urbano de Montes Claros, para os idosos, deficientes físicos e excepcionais. (Referente à Lei nº 1.721, de 18/10/1988).

Controle Interno – Caixa: 09

Posição: 28

Número de folhas: 04

Esécie: R
Categoria: Diversos
U: 09
Ordem: 28
nº fls. 02

19

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

60/88

Lei nº 1.721, de 18/10/1988

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Institui o sistema de gratuidade em transporte coletivo urbano para os idosos, deficientes físicos e excepcionais.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 04.10.88
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 04.10.88
- 3 Aprovado em PLACA D - 11.10.88
- 4 D. Nencio - 11.10.88
- 5 Arquivado -
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI O SISTEMA DE GRATUIDADE EM TRANSPORTE COLETIVO URBANO, POR ÔNIBUS, PARA OS IDOSOS, DE FICIENTES FÍSICOS E OS EXCEPCIONAIS.

A Câmara Municipal de Montes Claros Decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica implantado, no município de Montes Claros, o sistema de gratuidade no serviço de Transporte Coletivo Urbano, por ônibus, para os idosos, os deficientes físicos e os excepcionais.

ART.2º - Somente serão beneficiados, por esta lei, os idosos de idade igual ou superior a 65 anos, os deficientes físicos e excepcionais autorizados pelo serviço médico da Prefeitura de Montes Claros.

ART.3º - Esta Lei será regulamentada, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 03 de Outubro de 1988

LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Assessoria
EM 17 DE outubro DE 1988

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 17/10/88 DISCUSSÃO POR
EM 17 DE outubro DE 1988

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANCÃO
EM 17 DE outubro DE 1988

PRESIDENTE



Prefeito Municipal

18

outubro

8

620/88

Encaminhando projeto para sanção.

Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Temos o prazer de passar às mãos de V. Exa., para a sua sanção, o incluso Projeto-de-Lei que institui a gratuidade em transporte coletivo urbano para os idosos, deficientes físicos e excepcionais, já devidamente aprovado por esta Casa Legislativa.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

José Paulo Ferreira Gomes
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite

DD. Prefeito Municipal

MONTES CLAROS

Cx9/28